

Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 12.06.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre normas para criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

O Conselho Municipal de Educação de Rosana é um órgão colegiado constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei, de natureza normativa, consultiva e deliberativa do sistema municipal de ensino.

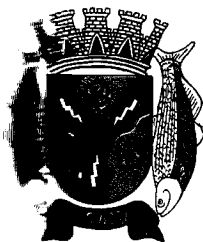
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função normativa e deliberativa, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da educação Nacional e Estadual:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação e representação dos integrantes do Conselho Municipal de Educação visará ao interesse maior dos educandos; bem como a preservação de direitos adquiridos por convenção ou lei dos professores da rede pública Estadual e Municipal e servirá de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela comunidade.

Artigo 2º -

O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e dotação orçamentaria própria restrito às necessidades essenciais ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 3º -

O Conselho Municipal de Educação, na sua composição deverá garantir a representatividade dos diversos seguimentos da Educação do Município, bem como, de outros setores representativos da comunidade.

I - Será composta por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes sendo que 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e os outros membros e seus respectivos suplentes indicados pelas instituições, e serão nomeados por ato do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos.

II - A representatividade do Conselho deverá contemplar:

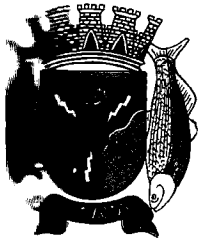
- 07 (sete) professores das Escolas Estaduais, escolhidos pelos seus pares, em assembléia, de preferência sendo 01 (um) em cada escola;
- 01 (um) Especialista de Educação das Escolas Estaduais, escolhidos entre seus pares;
- 02 (dois) Funcionários de Escolas Estaduais, escolhidos entre seus pares;
- 01 (um) Pai de Aluno de Escola Estadual, escolhido por seus pares, entre os componentes das APMs e Conselho de Escola.
- 11 (onze) representantes do Setor Municipal de Educação, nos mesmos critérios dos demais componentes.

III - O CME não é um órgão administrativo de execução do Plano Municipal de Educação, e sua execução caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, e o colegiado fará o acompanhamento e a avaliação;

IV - O presidente, o vice-presidente e Secretário serão escolhidos mediante processo eletivo por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V - Será assegurado ao CME pessoal cedido pela Prefeitura Municipal para as funções de acessoria e secretaria, por indicação de seu Presidente, bem como um recinto para o seu funcionamento; a estrutura administrativa, financeira e técnica será regulada pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados por decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertençam, deverão ser substituídos caso haja a cessação do vínculo com a Instituição que os indicou, renunciem ou sejam demitidos pelo conselho na forma regulamentar.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 4º -

São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política e na elaboração do plano Municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público Local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competência próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, do Município;

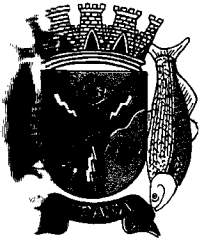
IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar seu regimento;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da falta do membro titular, assumirá seu lugar o respectivo suplente.

Artigo 6º - As reuniões do CME poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias serão bimestral e convocadas pelo Presidente;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 7º - O Secretário Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos membros do Conselho, convidará as entidades e instituições a apresentarem o nome dos membros e respectivos suplentes, que passarão a compor o Conselho Municipal de Educação.

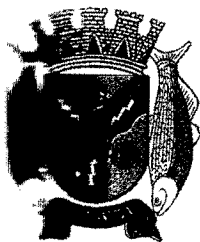
PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades e instituições terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem os nomes de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Os membros do CME se reunirão sob a presidência do mais idoso, no prazo de 24 horas após a posse, para elegerem o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 9º Para a primeira composição do CME, a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiará as entidades e instituições a apresentar o nome de seus representantes e respectivos suplentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 10 - As deliberações de CME constarão de ata, serão tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 11 - Após a sua instituição o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu regimento.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

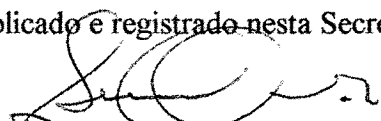
Artigo 12 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos doze dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal